



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**  
**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLS nº 43, de 2018)

SF/19621.02714-54

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2018:

“Art. xx O *caput* do art. 318-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 318-A A prisão preventiva imposta à mulher gestante, **lactante** ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição visa a proteção das crianças cujos pais estão cumprindo pena restritiva de liberdade, muitas das quais, lamentavelmente, nascidas nas prisões.

Para este propósito, o da proteção das crianças cujos pais estão encarcerados, o projeto estabelece alteração no Código de Processo Penal, para permitir a substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for lactante.

Sem dúvida, a inclusão dessa hipótese é meritória e representa mais um avanço no sentido de promover o desenvolvimento adequado das crianças na primeira infância, sobretudo na importante fase da amamentação.

No entanto, devido à alteração proposta pelo projeto ao art. 318, também se faz necessário incluir o termo “lactante” no *caput* do art. 318-A, visto que esse dispositivo estabelece importantes ressalvas à concessão desse benefício, quais sejam, a de que a agente não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa e não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Assim, no sentido de aprimorar a proposição, apresento a presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODE-RS)